

**PROVA TIPO X - 37º EXAME OAB - 1ª FASE****QUESTÕES DE 51 a 57**

Prof. Raquel Bueno

QUESTÃO NÚMERO 51**GABARITO PRELIMINAR: C****COMENTÁRIO:**

SUBSTITUIÇÃO DE BEM PENHORADO (questão envolvendo sociedade empresária Olímpia Limitada e Vida Fitness Limitada)

Art. 848. As partes poderão requerer a substituição da penhora se: (...)

Parágrafo único. A penhora pode ser substituída por fiança bancária ou por seguro garantia judicial, em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento.

QUESTÃO NÚMERO 52**GABARITO PRELIMINAR: B****COMENTÁRIO:**

A questão envolve o tema tutela provisória de urgência cautelar antecedente promovida perante o Poder Judiciário e convenção de arbitragem **POSSIBILIDADE DE RECURSO**

LEI 9307/96 - Art. 22-A. Antes de instituída a arbitragem, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medida cautelar ou de urgência.

Parágrafo único. Cessa a eficácia da medida cautelar ou de urgência se a parte interessada não requerer a instituição da arbitragem no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de efetivação da respectiva decisão.

**QUESTÃO NÚMERO 53****GABARITO PRELIMINAR: C****COMENTÁRIO:**

A questão trata do tema: Consignação em pagamento

Fundamentação Legal – Artigo 547 do CPC

CPC Art. 547. Se ocorrer dúvida sobre quem deva legitimamente receber o pagamento, o autor requererá o depósito e a citação dos possíveis titulares do crédito para provarem o seu direito.

QUESTÃO NÚMERO 54**GABARITO PRELIMINAR: B****COMENTÁRIO: HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA**

CPC - Artigo 85, § 18. Caso a decisão transitada em julgado seja omissa quanto ao direito aos honorários ou ao seu valor, é cabível ação autônoma para sua definição e cobrança.

QUESTÃO NÚMERO 55**GABARITO PRELIMINAR: B****COMENTÁRIO:****ALTERAÇÃO DO PEDIDO E VEDAÇÃO DA DECISÃO SURPRESA**

CPC - Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Art. 329. O autor poderá:

I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu;

II - até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, com consentimento do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à reconvenção e à respectiva causa de pedir.



QUESTÃO NÚMERO 56

GABARITO PRELIMINAR: D

COMENTÁRIO:

QUESTÃO ALBIERI X JULIANA - AÇÃO MONITÓRIA – EMBARGOS À MONITÓRIA

Art. 702. Independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá opor, nos próprios autos, no prazo previsto no [art. 701](#), embargos à ação monitória. (...)

§ 2º Quando o réu alegar que o autor pleiteia quantia superior à devida, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida.

QUESTÃO NÚMERO 57

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO:

CPC- Art. 489 (...) § 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: (...) **CASO DE OMISSÃO**

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

Art. 1024 (...) § 5º Se os embargos de declaração forem rejeitados ou não alterarem a conclusão do julgamento anterior, o recurso interposto pela outra parte antes da publicação do julgamento dos embargos de declaração será processado e julgado independentemente de ratificação.

Art. 1.025. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade.

Art. 1.026. Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso.



Raquel Bueno

Formada em Direito pela Universidade Católica de Brasília, Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Cândido Mendes-RJ, Mestranda em Direito na Universidade Católica de Brasília, professora de Direito Civil da graduação da Universidade Católica de Brasília e IESB, da pós graduação em Direito Civil da UniEvangélica de Anápolis-GO e professora de Direito Civil e Processo Civil do Gran Cursos Online. Advogada.

[Gran Cursos Online](#)

